

# NOTICIÁRIO

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO COMERCIAL COMPARADO E BIBLIOTECA TULLIO ASCARELLI

### A REFORMA DA LEI FALIMENTAR

A propósito do tema acima, o Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado e Biblioteca Tullio Ascarelli encaminhou ao Digno Presidente da Câmara dos Deputados ofício a seguir transcrito:

Sr. Presidente:

O Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado e Biblioteca Tullio Ascarelli, órgão anexo ao Departamento de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tem a honra de vir à presença de V. Exa., a fim de manifestar ponto de vista contrário à aprovação do Projeto de Lei 4.969/85, do Poder Executivo, que “dá nova redação a dispositivos do Dec.-lei 7.661, de 21.6.46 — Lei das Falências, alterado pela Lei 7.274, de 10.12.84, segundo os dizeres de sua ementa.

Pondo de lado as inexactidões do Projeto, que alude a Lei das Falências e a dispositivos que não foram modificados pela Lei 7.274/84, impõe-se precisar que a nova proposição governamental sobre concordatas colima, apenas, corrigir remissões de alguns artigos, que tiveram redação alterada pela mencionada lei e para introduzir, na concordata preventiva e na concordata suspensiva, o regime de trimestralidade de pagamentos, quando forem estes oferecidos a prazo.

Impossível calar a decepção que o novo Projeto ocasiona a quanto se preocupam com o problema de nosso sistema falimentar e concordatário.

Nomeado, com efeito, grupo de trabalho de alto nível para o estudo da reformulação da legislação pertinente à matéria, acabou o Poder Executivo por encaminhar ao Congresso o discutível Projeto de Lei 2.769/83, que acabou por se converter na Lei 7.274, de 10.12.84, a qual o novo Projeto pretende revogar, mas com a reprodução de todos os seus dispositivos, agora corrigidos.

Esperava-se mais do grupo de trabalho ministerial.

A introdução do pagamento trimestral, por outro lado, é medida que apenas agrava a situação dos concordatários, sem eliminar os defeitos da concordata.

Não sendo Instituto que deva existir obrigatoriamente em nosso ordenamento jurídico, talvez seja preferível suprimi-lo de vez, em lugar de periodicamente acrescentar-lhe remendos, já que não parece possível caminhar para a elaboração de solução definitiva.

Lamentando ser obrigado a manifestar-se contrário a Projeto do Poder Executivo sobre a matéria, tal como se deu em relação ao Projeto de Lei 2.769/83, afinal convertido na Lei 7.274/84, solicita o Instituto a V. Exa. se digne de transmitir nosso ponto de vista a seus nobres pares, pelo que antecipadamente agradece.

Renovamos a V. Exa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Philomeno J. da Costa* — Presidente